



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026/2021;

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. **Flávio Jorge de Lima.**

Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito - CE.

Nesta.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO
As 11:20 hs do dia 15/12/2021

Matéria: ALTERAÇÃO DA LEI 1.513
DE 14/04/2021

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 10 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(a)

Tenho a honra de submeter, para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2021 que dispõe sobre alterações e acréscimos de dispositivos à Lei Ordinária nº 1.513 de 14 de abril de 2021 e constitui uma das medidas necessárias para que a Lei se adeque a sua finalidade, qual seja, repassar aos agentes comunitários de saúde, bem como aos agentes de combate a endemias, incentivo financeiro.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto, que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me. Acreditamos que os argumentos acima descritos sejam suficientes para a aprovação dos projetos apresentados para autorizar o chefe do Poder Executivo proceder nas medidas administrativas que se fizeram necessárias.

Atenciosamente,

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

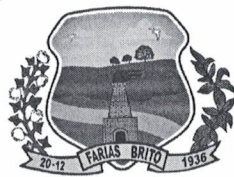
PROTOCOLO GERAL

Nº 243 / 2021

Recebido em: 10 / 12 / 2021

[Assinatura]
Ass do(a) Servidor(a)

[Assinatura]
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021,

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

Às 11:20 hs do dia 15/12/2021

Matéria: ACRÉSCIMO DA LEI 1.513

DE 14/04/2021

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 12 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E
ACRÉSCIMOS DE DISPOSITIVOS À LEI Nº
1.513 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

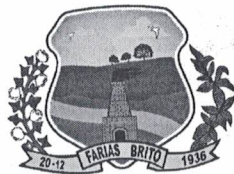
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º e o §3º deste artigo, da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes Comunitários de Saúde em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a **Ação: Piso da Atenção Básica em Saúde e Ação Detalhada: Agente Comunitário de Saúde** e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - (GRATIFICAÇÃO NATALINA)**, nos termos das Portarias nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e 3.317, de 7 de dezembro de 2020, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014." (NR)

(...)

§ 3º Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo municipal, em folha de pagamento, e viabilizará meios legais, mediante convênio ou outro instrumento legal, para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, de igual sorte, **com o incentivo financeiro adicional (gratificação natalina).**"



Art. 2° Fica acrescido ao Artigo 1° da Lei 1.513 de 14 de abril 2021 o §4° com a seguinte redação:

“§4° - Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* dos artigos anteriores retroagem a competência Janeiro de 2021.” (AC)

Art. 3° Fica alterado o *caput* do artigo 5° da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, e incluído ao artigo 5° os §§ 1° e 2° que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5°.** A verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias terá natureza de **incentivo financeiro**, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens trabalhistas legais e constitucionais, nem mesmo para fins previdenciários.” (NR)

“§1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar mensalmente a título de **INCENTIVO FINANCEIRO** aos Agentes de Combate de Endemias em exercício no Município de Farias Brito o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, destinados a **Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde e Ação Detalhada: Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias** e ainda o repasse de 100% (cem por cento) da parcela extra anual a título de **INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - (GRATIFICAÇÃO NATALINA)**, nos termos da Portaria n° 3.278, de 3 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal n° 12.994, de 17 de junho de 2014.

§2° - Os efeitos financeiros decorrentes do *caput* deste artigo retroagem a competência Junho de 2021.” (AC)

Art. 4°. Fica alterado o *caput* do artigo 6° da Lei 1.513 de 14 de abril 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“**Art. 6º.** Farão jus ao recebimento **do incentivo financeiro** de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias que estiverem cadastrados o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.”
(NR)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

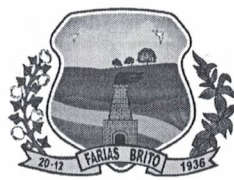
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

20-12

FARIAS BRITO

1936



JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Lei dispõe sobre alterações e acréscimos de dispositivos à Lei Ordinária nº 1.513 de 14 de abril de 2021 e constitui uma das medidas necessárias para que a Lei se adeque a sua finalidade, qual seja, repassar aos agentes comunitários de saúde, bem como aos agentes de combate aendemias, incentivo financeiro.

A alteração se dá para que haja adequação ao repasse feito de forma mensal. Ao tratar de incentivo financeiro **adicional**, estaríamos falando em repasse de parcela única.

Ademais, houve uma adequação no percentual do repasse de ambas as classes (agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias), estando estabelecido o valor de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor de recursos recebidos fundo a fundo do Governo Federal.

Quanto a parcela extra anual, fica estabelecido o repasse de 100% (cem por cento) a título de **incentivo financeiro adicional (gratificação natalina)**, nos termos que estabelece a portaria nº 3.278. de 3 de setembro de 2020 do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei nº 023/2021 às vossas considerações e peço para seja apreciado, reiterando mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal